"DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA." NIRE 29202515456 - CNPJ nº 05.315.244/0001-87

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS PARA
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR
AÇÕES DE CAPITAL FECHADO POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR E
OUTRAS DELIBERAÇÕES, REALIZADA EM 06/04/2017

TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

I – DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 (Seis) dias do mês de Abril do ano de 2017 (dois mil e Dezessete), às 14h11min (Quatorze horas e onze minutos), junto à sede da Empresa, localizada na Rua Tapirai, 300, Rodovia BR 324, Km 99, Cis Chácara Bom Viver. Bairro Humildes, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.135-000:

II – CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do art. 1.072, §2º da Lei 10.406/02 (Código Civil), tendo em vista o comparecimento de todos os sócios quotistas da sociedade DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., representando 100% (Cem Por Cento). ou a totalidade do capital social, a seguir qualificados: (A) DEISE DE FATIMA ALMEIDA ALVES, brasileira, natural de Uberaba/MG, nascida em 20/02/1974, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF nº 845.596.406-53, portadora da Códula de identidade nº 7301948 – SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Brasília, nº 401. Bairro Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.060-601, e (B) EDISON MONTENEGRO GOMES FILHO, brasileiro, natural de Londrina/PR, nascido em 19/11/1962, engenheiro agrônomo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF nº 556.151.719-87, portador da cédula de identidade nº 1.377.401-3 – SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Le Parc. nº 124, Apt. 1501, Edifício Lis – Condomínio Le Parc, Patamares, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.680-100;

III - COMPOSIÇÃO DA MESA: A mesa foi composta tendo como Presidente: Deise De Fátima Almeida Alves e como Secretário: Edison Montenegro Gomes Filho, ambos já qualificados acima;

IV – ORDEM DO DIA: a Assembleia teve como objeto as seguintes deliberações: (A) Discussão e deliberação relativas à transformação da Sociedade Limitada em Sociedade por Ações; (B) Discussão e deliberação relativa à conversão das respectivas quotas em ações: (C) Deliberação e aprovação do estatuto social da Companhia; e (D) Eleição dos membros da Diretoria.

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 1 de 21



Print P

V - DELIBERAÇÕES: Dado início aos trabalhos presididos pela Sra. Deise De Fátima Almeida Alves e secretariado pelo Sr. Edison Montenegro Gomes Filho, foram colocados em discussão os assuntos da Ordem do Dia e após deliberação, os sócios tomaram as seguintes decisões: (A) Os sócios aprovaram por unanimidade do. capital social e sem quaisquer restrições, a transformação do tipo societário da Sociedade, que na forma do Art. 1.113 a 1.115 do Código Civil, passará do regime de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (LTDA), para o regime societário de sociedade por ações (S/A) de capital fechado por subscrição particular, permaneçendo inalterados e em vigor todos os direitos e obrigações sociais; (A.1) Apresa transformação de tipo societário aprovada, a sociedade de agora em diante passa a ser denominada DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., e por consequência seus sócios passam a ser tratados como acionistas; (A.2) Em virtude da transformação do tipo societário supra, a Sociedade passa a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 6.404/76 e suas alterações subsequentes; (B) Os sócios aprovaram por unanimidade do capital social e sem quaisquer restrições a conversão das 4.500 (Quatro Mil e Quinhentas) quotas representativas do Capital Social, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, em 4.500 (Quatro Mil e Quinhentas) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, totalizando assim o valor do capital social de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais) estando totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional neste momento, conforme boletins de conversão e subscrição transcritos na sequência. conforme Art. 85 da Lei nº 6.404/76:

20 7 CONVENCTO DE 10 PE 10 PE 10 01/02		
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E CONVERSÃO DE AÇÕES - Nº 01/02		
ACIONISTA:	DEISE DE FÁTIMA ALVES	
NACIONALIDADE:	Brasileira	
ESTADO CIVIL:	Casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens	
PROFISSÃO:	Empresária	
DATA NASCIMENTO:	20/02/1974	
IDENTIFICAÇÃO:	R.G. N° 7301948 - SSP/MG	
CPF/CNPJ:	CPF/MF N° 845.596.406-53	
DOMICÍLIO:	Avenida Brasília - nº 235 - Apto 401 - Jardim das Américas - CEP 78.060-601 - Cuiabá - MT	
Nº AÇÕES SUBSCRITAS:	4.000 (Quatro Mil) Ações Ordinárias (ON)	
PREÇO DE EMISSÃO:	R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por ação	
VALOR INTEGRALIZADO:	R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais) equivalente 100% do capital social já integralizado, ora convertido e subscrito em ações pelo acionista.	

Jamy!

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 2 de 21



Certifico o Registro sob o nº 29300035980 em 04/08/2017 Protocolo 174127065 de 27/07/2017

Nome da empresa DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A NIRE 29300035980

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 68143855185652

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E CONVERSÃO DE AÇÕES - Nº 02/02	
ACIONISTA:	EDISON MONTENEGRO GOMES FILHO
NACIONALIDADE:	Brasileira
ESTADO CIVIL:	Casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens
PROFISSÃO:	Engenheiro Agrônomo
DATA NASCIMENTO:	19/11/1962
IDENTIFICAÇÃO:	R.G. N° 1.377.401-3 - SSP/PR
CPF/CNPJ:	CPF/MF N° 556.151.719-87
DOMICÍLIO:	Rua Le Parc - nº 124 - Apto. 1501 Edf. Lis - Cond. Le Parc - Patamares - CEP 41.680-100 - Salvador - BA
Nº AÇÕES SUBSCRITAS:	500 (Quinhentas) Ações Ordinárias (ON)
PREÇO DE EMISSÃO:	R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por ação
VALOR INTEGRALIZADO:	R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) equivalente 100% do capital social já integralizado, ora convertido e subscrito em ações pelo acionista.

(C) Na oportunidade o Estatuto Social da Sociedade foi apresentado pela presidente da mesa, sendo que depois de lido e deliberado pelos sócios foi ao final aprovado por unanimidade do capital social e sem quaisquer restrições ou reservas, cujo exemplar segue transcrito na sequência:

"ESTATUTO SOCIAL"

DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF nº 05.315.244/0001-87

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1°. A "DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A." é uma Sociedade Por Ações de Capital Fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei n° 6.404, de 15.12.1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. A sociedade adota o nome fantasia de "DANPETRO"

Art. 2°. A Companhia tem sede e foro localizado na Rua Tapirai, 300, Rodovia

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 3 de 21





BR 324, Km 99, Cis Chácara Bom Viver, Bairro Humildes, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.135-000, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional e no exterior, mediante aprovação prévia dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária de, no mínimo, ¾ (arês quartos) do Capital Social.

Parágrafo Único. A sociedade possui as seguintes filiais:

- A) FILIAL 01 Localizada na Alameda Salvador, nº 1057, Shopping Salvador, Business, Torre Europa, 14º Andar, Salas 1412 e 1413, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-790, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.315.244/0003-49, arquivada na JUCEB sob o NIRE 29901180461 em 09/10/2015; e
- B) FILIAL 02 Localizada na Avenida J, Quadra 2, Lote 03A, distrito Industrial de Socorro, no município de Nossa Senhora Do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.315.244/0004-20, arquivada na JUCESE sob o NIRE 28900158551 em 07/04/2016.
- Art. 3°. A Companhia tem por objeto(s) social(ais): Distribuidora de produtos de Petróleo, Gasolina, Óleo Diesel e Álcool Etilico Carburante.

Parágrafo Único. CNAE FISCAL: 4681-8/01 — Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR).

Art. 4°. A Companhia teve início de suas atividades em 01/10/2002 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5°. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais) divididos em 4.500 (Quatro Mil e Quinhentas) ações ordinárias nominativas (ON), no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, com direito a voto.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo 2°. Cada ação ordinária nominativa conferirá a seu titular o direito a 01 (um)

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 4 de 21









voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3°. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo terno no Livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo 4º. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificações de ações, que deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores.

Art. 6°. O capital social da Companhia poderá ser modificado mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que decidirá a forma c o prazo para o aumento do capital social, bem como poderá criar novas espécies, classes e formas de ações nos termos da legislação vigente, desde que aprovado em deliberação dos acionistas com direito a voto que receba aprovação de, no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo único. O capital social será aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas e/ou preferenciais, sem valor nominal.

Art. 7°. Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações decorrentes de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas participações.

Parágrafo 1°. Nenhum dos acionistas poderá transferir ou ceder seu direito de preferência para subscrição de ações, conforme lhes é assegurado pelo art. 171 da Lei n°. 6.404/76, sem antes conceder direito de preferência aos demais acionistas, concessão esta que deverá obedecer, no que couber, às mesmas regras aplicáveis à alienação de ações estabelecida neste instrumento.

Parágrafo 2°. Na hipótese de algum acionista deixar de exercer seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações do acionista desistente.

Art. 8°. O acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas, observados os termos e condições constantes no Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa de 02% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das providências legais cabíveis e serão corrigidos por meio do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio

Juny.



ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 5 de 21



Vargas.

Parágrafo 1º. Enquanto permanecer em mora, o acionista estará sujeito à suspensão dos direitos de seus direitos, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, cessando suspensão tão logo cumprida a obrigação, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, o acionista ficará sujeito à diluição de sua participação no capital da Companhia, no limite da obrigação não cumprida.

Art. 9°. A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10°. A Assembleia Geral de acionistas constitui-se o órgão supremo da sociedade, com os poderes e atribuições lhes são conferidos por esse estatuto e pelas leis vigentes no país.

Art. 11°. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social para deliberação das matérias previstas no art. 132 da Lei n° 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

Parágrafo 1º. Ressalvados as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representado, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, realizada nos termos da lei, instalar-se-á com qualquer número, os quais farão a indicação, por aclamação, de um Presidente para os trabalhos, o qual, por sua vez, escolherá livremente um ou mais acionistas para as funções de Secretário.

Parágrafo 2º. O acionista poderá ser representado em assembleia geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social da Companhia.

Art. 12°. As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja

is sein

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 6 de 21



mw]

exigido quórum especial neste Estatuto Social ou pela legislação em vigor, serão sempre tomadas por voto afirmativo da maioria simples de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

- Art. 13°. As Assembleias deverão ser convocadas observadas as formalidades legais.
- Art. 14". Antes de abrir-se a Assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantifiade, espécie e classe das ações de que forem titulares.
- Art. 15°. Compete privativamente à Assembleia Geral:
- I reformar o Estatuto Social;
- II eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- Π tomar anualmente as contas dos administradores, e deliberar a respeito das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV autorizar a emissão de debêntures conversíveis;
- V autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VI autorizar a criação de ações preferenciais ou aumento das classes de ações preferenciais já existentes;
- VII suspender o exercício dos direitos dos acionistas, nos casos previstos em lei:
- VIII deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- IX deliberar sobre a transformação, fusão. incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as contas por eles apresentadas;
- X autorizar os administradores a confessar falência e requer recuperação judicial, ou ratificar essas deliberações; e
- Art. 16°. Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral. As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas e realizadas contemporaneamente e instrumentadas em ata única e de forma sumária, atendidos os requisitos legais vigentes e levadas a registro perante o órgão público competente, ressalvadas as exceções

(mu)

X

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 7 de 21



estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 17°. Além de quaisquer outras questões previstas em lei, as matérias que seguem serão objeto de apreciação exclusivamente pela Assembleia Geral e só serão aprovadas mediante deliberação que tenha sido tomada por voto afirmativo de acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto:

I – reformas no Estatuto Social da Companhia, inclusive por força da emissão de dovas ações, ordinárias e/ou preferenciais, em aumento de capital ou decorrência da redução de capital, bem como alteração do objeto social da Companhia;

II – operações de fusão, cisão, ou ainda operações envolvendo a incorporação de ativos, de ações ou de sociedades nas quais a Companhia esteja situada, quer no polo ativo, quer no polo passivo da operação, inclusive a assunção de quaisquer compromissos atinentes às questões acima;

 III – liquidação voluntária, dissolução, suspensão ou término no todo ou em parte, das atividades operacionais da Companhia;

IV – emissão de debêntures conversíveis ou não, ou de uma nova série das mesmas, ou ainda de qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, ou deliberações acerca dos termos e condições atinentes a esses valores mobiliários;

V - emissão de partes beneficiárias;

VI – suspensão do exercício dos direitos dos acionistas nos casos previstos em Lei;

VII – transformação do tipo jurídico da Companhia;

VIII - aumento e/ou abertura do capital social;

 IX – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, bem como definir a sua remuneração;

 ${f X}$ – aprovação do orçamento anual da Companhia;

XI – participação da Companhia em outras sociedades;

XII - criação e investimentos em subsidiárias e afiliadas;

XIII – escolha dos auditores independentes.

Parágrafo único. Os acionistas dispensam de registro perante o órgão público competente a ata de Assembleia Geral Extraordinária estabelecida no *caput* decorrente da aquisição, alienação ou constituição de ônus ou garantia sobre bem móvel ou imóvel da Companhia, autorizando, ainda, que os documentos decorrentes destes negócios

hung.





poderão ser formalizados apenas por um dos Diretores da Companhia e/ou um procurador, sendo destes a competência para operacionalização dos negócios jurídicos autorizados pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

- Art. 18°. A sociedade será administrada e gerida por uma Diretoria Composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.
- Art. 19°. Os diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo dispensada a assinatura do Diretor destituído na Ata de Assembleia que formalizar a respectiva destituição. A investidura dos Diretores far-se-á por termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.
- Parágrafo 1°. Os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos e desempenharão suas funções até a posse dos novos diretores regularmente eleitos.
- Parágrafo 2º. Os Diretores estão dispensados de prestar caução.
- Art. 20°. Ocorrendo a vacância do cargo de diretor, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral, elegerá um novo diretor respeitando-se sempre a proporção de diretores para cada acionista.
- Art. 21°. A Diretoria tem as atribuições e poderes de gestão que a Lei e este Estatuto lhe confere e a ela compete assegurar o regular funcionamento da sociedade, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objetivo social e decidindo as questões que lhes forem propostas pelos demais órgãos sociais.
- Parágrafo único. Deverá a Diretoria reunir-se a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede social, sendo lavrada ata de todas as deliberações no livro compete.
- Art. 22°. Os atos descritos nas alíneas abaixo competirão exclusivamente ao Diretor Presidente de forma isolada, ou conjunta de outro diretor ou de 01 (um) procurador, este último desde que investido de especiais e expressos poderes, observado o previsto no parágrafo primeiro deste artigo: A) representar a sociedade ativa ou

huy).

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 9 de 21



passivamente, em juízo ou fora dele; B) representar a empresa perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas privadas e autarquias; C) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da empresa e demiti-los, observados esas normas internas vigentes; D) receber em importância em cheque ou título nominativo devida à sociedade e dar quitação; E) levantar caução em cheque ou título nominativo de qualquer espécie, dando quitação: F) assinar propostas para participar en concorrências e os respectivos contratos; G) assinar quaisquer documentos que não se contiverem nas competências enumeradas neste artigo, necessários à operação são Companhia e cumprimento de seus objetivos sociais; H) endossar cheques para depósito na conta da sociedade; I) firmar contratos de financiamento, mútuo, empréstimos e câmbio; J) compra e venda de bens móveis ou imóveis de propriedade da empresa; K) autenticar ações ou títulos e cautelas que as representem; L) nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia": M) representar a empresa perante quaisquer estabelecimentos bancários federais, estaduais, privados e movimentar contas bancárias; N) firmar os instrumentos de formalização de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedades coligadas ou controladas, após aprovação da Assembleia Geral; O) negociar seus créditos com terceiros, utilizando-se não só das operações relacionadas ao desconto normal de títulos de crédito de sua emissão, como também de outras formas que a Diretoria julgar conveniente e oportuna, inclusive, mediante cessão e/ou promessa de cessão de créditos, podendo, ainda, estipular todas as condições necessárias para tanto.

Parágrafo 1°. As procurações previstas acima poderão ser outorgadas mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente e deverão ter prazo de validade determinado, não superior a 12 (doze) meses e poderes específicos, salvo as destinadas a atuação em juízo, nos termos do art. 144 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. Os atos descritos nas alíneas acima somente poderão ser realizados de forma isolada por outro Diretor que não seja o Diretor Presidente se previamente aprovados pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 23°. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que envolvem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ou objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, bem como, todos os atos que expressamente seja vedado por este estatuto.

hung



ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 10 de 21



- A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Art. 24°. Geral.
- Os Diretores deverão empregar no desempenho de suas funçõ Art. 25°. cuidado e diligência necessários à condução e visando lograr os fins e interesses da Companhia, sob pena de responsabilização pessoal pelos atos praticados em desaçondo com a lei e o estatuto.
- Além das limitações impostas pela lei e pelo Estatuto, é expressantente: Art. 26°. vedado aos Diretores eleitos, sem que a haja a autorização expressa dos acionistas que represente, no mínimo, a maioria simples das ações com direito a voto:
- I Praticar atos de liberalidade, assim entendidos aqueles que importem em diminuição ao patrimônio da Companhia, por ação ou omissão, à custa da Companhia, causando-lhe prejuízo, sob pena de anulação do ato;
- II Sem prévia autorização da Assembleia Geral tomar empréstimo em proveito próprio ou de terceiros, de recursos ou bens da Companhia ou usar seus bens serviços ou crédito:
- III Receber, sem autorização da assembleia ou deste estatuto, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta em razão do exercício de seu cargo;
- IV A realização de empréstimos ou qualquer forma de assunção de obrigação financeira em nome da Companhia, sem prévia autorização da assembleia geral para tanto.
- Os atos praticados fora do interesse da Companhia não terão validade Art. 27°. perante a mesma e não obrigarão os demais acionistas ao cumprimento das obrigações assumidas em desconformidade com o presente Estatuto.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, Art. 28°. não terá funcionamento permanente, sendo instalado quando necessário. e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral se e quando tal funcionamentos for solicitado, na forma da Lei.

O mandato dos Conselheiros durará até a primeira assembleia Parágrafo único. geral ordinária que suceder à assembleia em que forem eleitos.

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 11 de 21







Art. 29°. O Conselho Fiscal tem atribuições que a Lei lhe confere e a remuneração e seus membros, quando em exercício, será fixada pela assembleia geral que os eleger, respeitando o mínimo legal.

CAPÍTULO VI – DA ALIENAÇÃO DE AÇÕES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- Art. 30°. Os acionistas terão direito de preferência no que diz respeito a qualquer espécie de alienação de ações por qualquer acionista, seja direta ou indiretamente, em conformidade com as disposições previstas nos Artigos deste capítulo.
- Art. 31°. Se existentes mais de uma classe de ações na Companhia quando efetuada a alienação de ações, todas as ações alienadas serão adquiridas pelo mesmo preço de aquisição, independentemente da classe a que pertença.
- Art. 32°. Os acionistas que pretenderem vender ou ceder, direta ou indiretamente. qualquer ação do capital social da Companhia ("Acionista Cedente") deverão, antes, oferecê-la aos demais acionistas, na proporção de sua respectiva participação social, mediante notificação por escrito ("Primeira Notificação"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando a quantidade de ações que pretendem alienar. o preço e condições de pagamento ("Ações Ofertadas) e o nome de qualificação do interessado, ficando assegurado aos demais acionistas o direito de exercer a respectiva preferência, nas exatas condições de oferta transmitida.
- Parágrafo 1º. Os acionistas que desejarem exercer o direito de preferência previsto nesta cláusula deverão exercer tal direito sobre o lote total das ações ofertadas que lhe couber, sendo ineficaz o exercício do direito para a aquisição de apenas parte do lote de ações que lhe couber.

Parágrafo 2°. O direito de preferência deverá ser exercido pelos demais acionistas mediante notificação escrita encaminhada ao acionista cedente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da primeira notificação (a "Primeira Resposta"), sendo que a falta de notificação ao acionista cedente por qualquer dos demais acionistas neste prazo será considerada como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência à aquisição das ações ofertadas, implicando a decadência desse direito para a oferta em questão.

hury.

 $\forall \emptyset$

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 05/2013) - Página 12 de 21



Parágrafo 3°. Recebida a primeira resposta de todos os demais acionistas (ou decorrido do prazo para tal), deverá o acionista cedente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes do prazo previsto no parágrafo segundo acima, notificar ("Segunda Notificação") por escrito a todos os demais acionistas que tenha enviado sua primeira resposta...a. quantidade de ações ofertadas que caberá a cada um, obedecendo a regra de proporção. Na hipótese em que um ou mais dos demais acionistas renuncie(m) (expressa que tacitamente) a seu(s) respectivo(s) direito(s) de preferência à aquisição do lote de ações ofertadas que lhe(s) couber, as ações ofertadas sobre as quais aquele(s) de prais acionistas não tenha(m) exercido o seu direito de preferência ("sobras"), deverão, através da segunda notificação, ser oferecidas aos demais acionistas ofertados que tiverem exercido seus direitos de preferência na forma do parágrafo segundo acima, devendo a segunda notificação conter a quantidade total das sobras, bem como o numero total das ações referentes às sobras que aqueles demais acionistas têm direito a adquirir.

Parágrafo 4º. Cada um dos demais acionistas ofertados à aquisição das sobras somente poderá exercer seu direito de preferência sobre a totalidade das sobras. Caso mais de um dos demais acionistas ofertado à aquisição das sobras exerça seu direito de preferência sobre as sobras, esses demais acionistas terão a obrigação de adquirir as sobras na proporção de sua participação no número total de ações da Companhia, excluídas as participações do acionista cedente e dos demais acionistas que não tenham exercido seus direitos de preferência à aquisição das ações ofertadas e/ou à aquisição das sobras.

Parágrafo 5º. Cada um dos demais acionistas, notificados para o exercício do Direito de Preferência sobre as sobras, deverá responder ao acionista vendedor ("Segunda Resposta"), por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias Contados da data do recebimento da segunda notificação. indicando:

- A) Que deseja exercer o direito de preferência sobre a totalidade das sobras (não lhe sendo permitido exercê-lo sobre partes das sobras); ou
- B) Que deseja renunciar a seu direito de preferência sobre as sobras (sendo que a ausência de resposta neste sentido, será entendida como renuncia ao direito de preferência sobre as sobras, implicando na decadência desse direito para a oferta em questão), não sendo permitida a cessão, a qualquer tempo, do direito de preferência sobre as sobras, a quem quer que seja.

Art. 33°. Findos os procedimentos estabelecidos acima, o acionista cedente deverá alienar as ações ofertadas aos demais acionistas que tenham exercido os seus

land).



ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 13 de 21



respectivos direitos de preferência à aquisição das ações ofertadas e, eventualmente, das sobras, nas condições constantes da proposta, no prazo referido na Primeira Notificação ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que tiver recebido a primeira resposta, o que for maior.

- Art. 34°. Os Acionistas Ofertados que exercerem o direito de aquisição das ações do acionista cedente efetuarão o pagamento das respectivas ações adquiridas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas pela média do IGP-M (FGV) dos últimos 2 (dois) anos, salvo se as partes contratarem prazo diverso.
- Art. 35°. Se os Acionistas Ofertados não adquirirem todas as ações ofertadas no prazo a que alude o parágrafo anterior, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, por no mínimo ¾ (três quartos) do Capital social, a Companhia poderá adquirir suas ações a fim de que fiquem em tesouraria, sendo o valor das ações avaliado pela metodologia "Balanço de Determinação" e realizado por empresa especializada, efetuando-se o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, corrigidas pela média do IGP-M (FGV) dos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não seja aprovada a aquisição das ações do Acionista Cedente pela própria Companhia, na forma do Artigo anterior, a Companhia deverá ser extinta e seu patrimônio será liquidado e os lucros, se houver, serão repartidos proporcionalmente entre os acionistas conforme suas participações no capital social da Companhia.

- Art. 36°. Qualquer alienação deverá ser executada, necessariamente, na sede da Companhia, devido às exigências legais para a transferência formal no Livro de Transferências de Ações, na presença do Diretor responsável pelos atos societários da Companhia.
- **Art. 37°.** Nenhum dos acionistas poderá transferir ou ceder seu direito de preferência para subscrição de ações, conforme lhes é assegurado pelo art. 171 da Lei nº. 6.404/76, sem antes conceder direito de preferência aos demais acionistas, concessão esta que deverá obedecer, no que couber. às mesmas regras aplicáveis à alienação de ações acima estabelecida.
- **Art. 38°.** Será nula a alienação de ações ou direitos de subscrição da sociedade sem observância do disposto neste Capítulo, sendo vedada a averbação da respectiva transferência nos livros da sociedade.

Mug



ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 14 de 21



Art. 39°. A falência, insolvência civil ou liquidação de qualquer acionista não afetará a Companhia, nem este Estatuto no que respeita ao outro acionista. O acionista falido, insolvente ou em liquidação, imediatamente após o despacho judicial que decretar qualquer das medidas ou após o ato que as determinar, poderá ser excluído da Companhia nos termos dos subitens abaixo.

Parágrafo 1º. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no *caput*, o outro Acionista terá o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do despacho que decretar a medida cabível, conforme exposto acima, exigir do Acionista falido, insolvente ou em liquidação, a alienação compulsória de parte ou da totalidade das Ações que este então possuir do capital social, pelo valor do patrimônio líquido a preço de mercado na data do inadimplemento.

Parágrafo 2º. Caso outro acionista não exerça a opção de compra prevista no art. 31 supra, ou, ainda que exerça, não o faça com relação à totalidade das ações do acionista, falido, insolvente ou em liquidação, a Companhia, mediante o pagamento do respectivo preço de resgate a ser calculado com base no valor do patrimônio líquido da ação a preço de mercado das ações, na data do inadimplemento poderá exigir o resgate de todas as ações detidas pelo acionista, falido, insolvente ou em liquidação na Companhia ou da quantidade remanescente de tais ações, caso o outro acionista exerça a opção de compra somente de parte destas ações.

- Art. 40°. A obrigação dos procedimentos de venda, previstos nos Artigos 30 a 39 deste Estatuto, não se aplicarão na hipótese de alienação, cessão ou doação de Ações de propriedade de Acionista Pessoa Física para a Pessoa Jurídica onde o próprio acionista detentor das ações da Companhia a serem transferidas seja o único e exclusivo integrante do quadro societário.
- Art. 41°. Como regra geral, os acionistas estabelecem que no caso de proposta de aquisição da totalidade da Companhia haverá obrigação de venda conjunta (Drag Along) entre os acionistas, conforme disposições dos artigos subsequentes.
- Art. 42°. Os acionistas que, em conjunto, sejam titulares de, no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social da Companhia, ou seja 75% (setenta e cinco por cento) das Ações ("Acionistas do Drag Along"), e que desejem Alienar a totalidade das mesmas a terceiros (não relacionados com os demais acionistas), terão o direito de exigir que quaisquer dos demais Acionistas alienem, em conjunto com os Acionistas alienantes do

May J

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 15 de 21



Drag Along, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço por Ação. Para os fins deste Estatuto Social, o termo "Drag Along" significa o direito de determinar a venda conjunta das Ações e o termo "Acionistas do Drag Along" significa os Acionistas que podem exercer o direito de determinar a vanda conjunta das Ações.

Parágrafo 1º. Para o exercício do direito de Drag Along previsto nesta Cláusufa. os Acionistas do Drag Along deverão enviar à(s) outro(s) Acionista(s) notificação neste sentido, informando o nome do potencial comprador, o preço por Ação, bem como os demais termos e condições pelos quais desejam Alienar suas Ações.

Parágrafo 2°. O(s) outro(s) Acionista(s) deverá(ão), no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo 1° acima, responder se deseja(m) exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas do Drag Along, pelo preço por Ação constante da notificação. No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo aqui previsto, as Acionistas do Drag Along poderão efetivar a venda da totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na notificação a que se refere o parágrafo 1° acima, obrigando se o(s) outro(s) Acionista(s) sobre cujas Ações o direito de Drag Along foi exercido a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações.

Parágrafo 3°. Se os Acionistas do Drag Along não efetivarem a Alienação dentro de até 90 (noventa) dias contados da data de término do prazo a que se refere o parágrafo 2° acima, os Acionistas do Drag Along não poderão Alienar as Ações sem que realize novamente o procedimento estabelecido no Artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 43°. A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações e elas inerentes, desde que não prescritos, e na adesão a este Estatuto.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

Art. 44°. O Exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Art. 45°. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas

[hud].

* 19

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 16 de 21



Certifico o Registro sob o nº 29300035980 em 04/08/2017 Protocolo 174127065 de 27/07/2017 no o balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações de fluxo de caixa e alterações patrimoniais, juntamente com notas explicativas.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras previstas neste Estatuto deverão refletira a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e poderão ser auditadas, caso entendida a sua necessidade pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 46°. Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos e segundo a legislação vigente, aplicados consistentemente.

Parágrafo único. Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados no escritório central de sua sede.

Art. 47°. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Parágrafo 1º. Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada, sempre que deliberado pela Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária, a participação estatutária dos administradores, fixada até o limite máximo legal mas, que poderá ser dispensada por votação e deliberação de no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária, dentro dos limites legais.

Parágrafo 2º. Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, e o remanescente será distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas na forma da lei, bem como dos dividendos dos acionistas preferenciais, se houverem, nos termos deste Estatuto. O saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por decisão no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social da Companhia

Parágrafo 3º. A qualquer tempo, por aprovação de no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social da Companhia, os Acionistas também poderão deliberar a distribuição de

hugh.



ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 17 de 21



dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4°. Caso seja aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a realização de investimentos futuros na Companhia, poderão os acionistas por maioria absoluta do capital decidir pela retenção de todo o lucro líquido na Companhia, nos termos do Astro 202, §3°, inciso II da Lei 6.404/76.

Art. 48°. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o art. 9º, da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

Parágrafo 2º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação de dividendos, podendo inclusive ser inferior ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme permissivo previsto no 202, §3º, inciso II da Lei 6.404/76.

Art. 49°. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária c/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 50°. A distribuição de dividendos está sempre condicionada a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 51°. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 18 de 21







previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O modo de liquidação através da realização de balanço especialmente levantado para tanto, devendo a Assembleia Geral eleger um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52°. Fica estabelecido que em caso de falecimento, admitir-se-á a transferência, por herança, das ações deixadas, por sucessão legitima aos herdeiros necessários ou na ausência deles o que estabelecer testamento do acionista falecido.

Parágrafo 1º. Na inexistência de herdeiros necessários e/ou testamento que impossibilite o cumprimento do estabelecido no caput, as ações do acionista falecido deverão ser liquidadas, nos termos deste estatuto, e o resultado entregue a quem de direito segundo o determinado no respectivo inventário.

Parágrafo 2º. Caso a Companhia não goze de disponibilidade de pagamento em espécie, devidamente demonstrada, poderá realizar o pagamento das parcelas acima com dação em pagamento de bens que constituam seu patrimônio de estoque ou imobilizado a critério dos acionistas remanescentes, com votação que corresponda a maioria absoluta do capital votante para a imediata quitação da participação do acionista falecido.

Art. 53°. Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto será decidida de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

Art. 54°. Para efeitos de execução de obrigações decorrentes deste Estatuto e para a solução de qualquer controvérsia fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

(D) Em conformidade com o novo Estatuto Social aprovado, a sociedade passa a ser administrada por uma Diretoria Composta por 02 (dois) Diretores, que será composta

[hud]



ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 19 de 21



Certifico o Registro sob o nº 29300035980 em 04/08/2017 Protocolo 174127065 de 27/07/2017

por 1 (Um) Diretor Presidente e 1 (Um) Diretor sem designação específica, ambos com prazo de mandato fixado em 3 (Três) anos contados da assinatura da presente ata, sendo aprovado pela Assembleia, por unanimidade do capital social e sen restrições, a eleição dos próprios acionistas para os cargos de Diretoria, sendo: Sra. DEISE DE FATIMA ALMEIDA ALVES, já qualificada, eleita para ocupar o cargo de Diretora Presidente da Cia., e (B) o Sr. EDISON MONTENEGRO. GOMES FILHO, também já qualificado, eleito para assumir o cargo de Diretor Sem Designação Específica. Na sequência, os Diretores eleitos declararam sob as penas da Lei que: (A) Estão aptos a exercer os cargos aos quais foram eleitos; (B) Que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem se encontram condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (C) Que não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta; (D) Que atendem aos requisitos de reputação ilibada estabelecido no art. 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; (E) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesses conflitantes com os da Companhia, nos termos do art. 147. §3°, I e II da Lei nº 6.404/76 e neste ato tomam posse dos referidos cargos a que foram eleitos acima, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuidos pela legislação e Estatuto Social da Companhia. Em seguida, a Presidente declarou que a Assembleia deveria votar a remuneração dos membros da Diretoria, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto; (D.1) Na sequência, por unanimidade dos acionistas foi decidido que a remuneração aos Diretores da Companhia será definida posteriormente em nova Assembleia Extraordinária a ser convocada para a discussão e deliberação sobre a remuneração dos Diretores, segundo as atividades da Companhia. Por fim, Foram entregues todos os documentos, livros e papeis relativos à Transformação da Companhia ou a ela pertencentes, aos Diretores aqui eleitos, ficando incumbidos os mesmos de tomarem todas as providências necessárias à eventual formalização dos registros e obtenção das autorizações de funcionamento, junto aos órgãos públicos competentes que se fizerem necessários.

VI – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Assembleia Geral, às 15h42min (quinze horas e quarenta e dois minutos). Com isso, fora a sessão, pelo tempo necessário para à lavratura da presente Ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. A presente ata foi lavrada de acordo com os Arts. 130, §1°; 124, § 4°, 131, parágrafo único e 133, § 4°, todos da Lei n° 6.404/76 e

/my/



ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 20 de 21



Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 68143855185652

será publicada e levada para registro nos termos da legislação vigente. Declaram os presentes que esta ata é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio da companhia.

VII - PRESENTES: Deise De Fatima Almeida Alves e Edison Montenegro Gomes-Filho.

Feira de Santana - BA, 06 de Abril de 2017.

Leximerde

DEISE DE FATIMA ALMEJOA ALVES

ACIONISTA E DIRETORA PRESIDENTE

EDISON MONTENEGRO GOMES FILHO

ACIONISTA E DIRETOR

Juduis Almos Jeune de Sere

OAB/MT № 12067/O

Advogada

V. Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

(CVH05sH1] - DEISE DE FATTMA ALMEIDA.

ALVES. (CWH05sJ1) - EDISON, MONTENEGRO GOMES, FILHO

Salvador H TGE TUPO de 2017 - (LGFESDS) do constructiva du fin less de la verdade.

LARISSA GABRIELA FONTES E SIRVA DOS SANTOS - ESCREVEN

Emolumentos S 38 - DE Ecalitação: RS1,22 - Total: RS8730 1883 AC 138093-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2017 SOB Nº: 29300035980

JUCEB Protocolo: 17/412706-5, DE 27/07/2017

JULIAN DE COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2017 SOB Nº: 29300035980

JUCEB Protocolo: 17/412706-5, DE 27/07/2017

JULIAN DE COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2017 SOB Nº: 29300035980

DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO . S/A

HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN/DREI 03/2013) - Página 21 de 21







Certifico o Registro sob o nº 29300035980 em 04/08/2017 Protocolo 174127065 de 27/07/2017

Nome da empresa DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A NIRE 29300035980

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 68143855185652

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral